

INSTITUTO FAUNA BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Finalidades

Art. 1º O Instituto Fauna Brasil é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e que tem por objetivo promover o bem-estar animal e a conservação da biodiversidade, por meio da ciência, educação ambiental e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º: O Instituto Fauna Brasil terá como sede e foro o município de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, na Servidão Cinco Rosas, 19 - São João Rio Vermelho - Florianópolis - SC - CEP 88060-425, podendo atuar em todo o território nacional ou fora dele, através de tantas unidades e bases externas quantas se fizerem necessárias, por ação direta ou via convênios, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º: Instituto Fauna Brasil tem por finalidades principais:

I. Desenvolver ações em prol do bem-estar animal e da conservação da biodiversidade, em caráter autônomo ou complementar ao Estado;

II. Formular, coordenar e executar estudos, pesquisas, projetos ou programas voltados ao bem-estar animal e a conservação da biodiversidade;

III. Desenvolver campanhas e promover atividades culturais e sociais voltadas à promoção do bem-estar animal e a conservação da biodiversidade;

IV. Produzir, promover, realizar e ministrar cursos técnicos, palestras, capacitações, eventos, divulgação científica, educação ambiental e outras ações visando divulgar e difundir informações, práticas e técnicas compatíveis com os objetivos do Instituto Fauna Brasil;

V. Fornecer assessoria, apoio institucional e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições públicas, privadas e afins em assuntos relacionados aos seus objetivos;

VI. Prestar serviços ambientais para a manutenção, recuperação ou melhoria do ecossistema;

VII. Agir estrategicamente nas diferentes esferas político-administrativas e da sociedade como um todo, visando o alcance de seus objetivos, usando dos meios legais disponíveis à sociedade civil;

VIII. Cooperar na formulação de políticas públicas relativas ao bem-estar animal e a conservação da biodiversidade;

IX. Promover o resgate e a valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento socioambiental sustentável;

X. Estimular, mobilizar e organizar a participação da sociedade civil, o exercício da cidadania e o trabalho voluntário;

XI. Promover e realizar atividades de ecoturismo e turismo científico;

XII. Produzir, processar e comercializar produtos artesanais e souvenirs;

XIII. Desenvolver e comercializar produtos e softwares para utilização em pesquisas da área ambiental

Art. 4º: O Instituto Fauna Brasil exerce suas atividades com base nos princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade ou religião.

Art. 5º: O Instituto Fauna Brasil reger-se pelas disposições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto e pelas deliberações dos órgãos da sua Administração.

Capítulo II

Da Receita e do Patrimônio.

Art. 6º O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, veículos, e das receitas que advêm das rendas dele decorrentes, bem como



A ULL

doações, legados e subvenções, de remuneração por prestação de serviços ambientais, auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, semoventes, ações e títulos da dívida pública, comprados ou doados e pelos direitos reais, além da contribuição de associados.

Parágrafo único: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Os recursos financeiros para a manutenção do Instituto Fauna Brasil podem ser obtidos através de:

I. Doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado;

II. Organização de eventos artísticos, sociais, esportivos culturais e ecológicos;

III. Termos de parceria, convênios, acordos e/ou outros tipos de instrumentos de cooperação com empresas, instituições dos setores público e privado, e organizações sem fins lucrativos, visando a atuação conjunta em projetos com objetivos semelhantes aos da entidade;

IV. Receita obtida através de produtos e prestação de serviços oferecidos pelo Instituto Fauna Brasil;

V. Captação, gestão e administração de recursos e fundos, públicos e/ou privados, para a consecução de seus objetivos;

VI. Taxas administrativas advindas de termos de parceria, cooperação, acordos, convênios e outros instrumentos;

VII. Taxas associativas;

VIII. Quaisquer outras fontes de renda ou doação, desde que o resultado seja revertido para os objetivos institucionais.

Art. 8º. O Instituto Fauna Brasil não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob pretexto, sendo que os excedentes da receita eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros adquiridos pelos meios descritos neste Artigo serão aceitos pelo Instituto Fauna Brasil, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 9º Os bens patrimoniais do Instituto Fauna Brasil não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A compra, a venda e a aceitação de bens imóveis só poderão ser efetuadas com aprovação da Diretoria.

Art. 10. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo único: Será permitida a cobrança de quaisquer serviços ou eventos realizados, organizados ou palestras ministradas pelo Instituto Fauna Brasil por meio de seus membros e/ou parceiros, desde que todo lucro obtido seja revertido para as finalidades institucionais.

Capítulo III Da Prestação de Contas

Art. 11. A prestação de contas do Instituto Fauna Brasil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente quanto ao dever da prestação de contas dos recursos financeiros (privados e públicos), recebidos ou movimentados pela entidade, ser feita de forma segregada, com base na Interpretação ITG 2002, aprovada pela Resolução nº 1409/2012, da lavra do Conselho Federal de Contabilidade, com fundamento legal na alínea "f", do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Parágrafo único: As receitas e as despesas devem ser apresentadas em contas separadas, de modo a facilitar a identificação de cada recurso recebido ou despesa realizada.

Art. 12. Será elaborado um relatório de atividades de cada exercício financeiro e/ou um relatório de cumprimento do objeto dos instrumentos legais firmados com o Poder Público, demonstrativos contábeis acompanhados dos documentos contábeis e



fiscais, com certificação digital, se for o caso, e de uma declaração de autenticidade relativa a todas informações e documentos assinados pelo presidente da instituição.

Parágrafo primeiro: Todos os demonstrativos contábeis serão assinados pelo contador responsável.

Parágrafo segundo: A publicidade, por quaisquer meios eficazes no encerramento do exercício fiscal, através do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, as quais estarão à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Capítulo IV Do Regime Financeiro

Art. 13. O Instituto poderá abrir contas bancárias de acordo com sua necessidade, uma para cada projeto/financiador diferente, sendo que a pessoa autorizada para criar, movimentar e encerrar contas bancárias é o Tesoureiro e Presidente do Instituto.

Capítulo V Da Administração

Art. 14. Compõe a Administração:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho Fiscal;
- IV — Conselho Consultivo;

Art. 15. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- Em regra, não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

V- Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Os diretores e conselheiros que vierem a desenvolver cargos e/ou atividades técnicas ou ainda, do diretor que atuar diretamente na gestão executiva, serão remunerados dentro dos limites impostos no artigo 29, I da Lei 12.101/09, ou em caso de sua revogação, do artigo equivalente de lei que a substitua, bem como, os demais aplicáveis ao caso;

Parágrafo Primeiro: Cabe destacar que referida remuneração visará sempre garantir uma administração, gestão e execução das atividades de maneira profissional do Instituto, sempre com a finalidade de atingir os objetivos basilares previstos no artigo 1º do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Poderão ser ressarcidas as despesas estritamente decorrentes do exercício das funções estatutárias e desde que essas não tenham viés remuneratório.

Art. 17. O Instituto Fauna Brasil adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.

Capítulo VI Da Assembleia Geral



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo do Instituto Fauna Brasil, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 19. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal,

III- programa de trabalho elaborado pela Diretoria

IV- Avaliar o alcance das metas

Art. 20. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que forem pertinentes ao Instituto Fauna Brasil;

VIII- Fixar as contribuições Financeiras dos associados;

IX- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

X- Deliberar sobre a extinção da Associação;

XI- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para discutir quaisquer outras matérias de interesse do Instituto.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante fixação do edital de convocação na sede do Instituto Fauna Brasil em local de livre acesso aos associados, e deve conter o local, data, hora e pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados. O edital também deve ser enviado por meio eletrônico aos associados com poder de voto.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 23. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- Eleição ou destituição dos administradores

IV- Extinção da Associação.

Art. 24. A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos dos associados



F. Silva

efetivos presentes, não computando votos em branco e nulos.

Parágrafo único A presença dos associados nas Assembleias Gerais será registrada em livro próprio, fotos e assinaturas online, sendo lavradas atas das respectivas reuniões.

Capítulo VII Da Diretoria

Art. 25. A Administração do Instituto Fauna Brasil será exercida pela Diretoria, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que ela ocorra após a data de expiração de seus mandatos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 26. A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Instituto a fim de que suas finalidades sejam alcançadas plenamente;
- II. Cumprir este Estatuto e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Analisar os relatórios e balanços contábeis e pareceres do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão interessado;
- IV. Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- V. Definir conjuntamente com o Conselho Fiscal, as diretrizes e estratégias políticas e administrativas das atividades do Instituto;
- VI. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VII. Analisar e opinar sobre instrumentos formais de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Analisar e opinar sobre a compra e venda de bens e a contratação de quaisquer obrigações financeiras;
- IX. Orientar e assessorar a coordenação executiva na condução dos trabalhos e em assuntos diversos;
- X. Orientar os trabalhos no que diz respeito às estratégias e as linhas de pesquisa do Instituto;
- XI. Propor programas de pesquisa e desenvolvimento do Instituto;
- XII. Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho técnico científico e administrativo anuais;
- XIII. Orientar e sugerir os meios de divulgação do Instituto, bem como as linhas de redação que os trabalhos deverão seguir;
- XIV. Sugerir a criação de comissões, núcleos de trabalho ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
- XV. Colaborar na ampliação do quadro social e na captação de recursos;
- XVI. Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto;
- XVII. Zelar pelo patrimônio do Instituto Fauna Brasil;
- XVIII. Resolver reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito;
- XIX. Suspender o gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto ao associado que não atenda a qualquer das condições previstas neste Estatuto.
- XX. Contratar e demitir funcionários.

Art. 28 Nas votações da Diretoria se observará as seguintes premissas:

- I. Possuem direito de voto todos os seus integrantes;
- II. Decisão por maioria simples de votos é aquela com metade mais um dos



A *[Handwritten signature]*

votos dos presentes em condição de votar;

III. Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condição de votar.

Art. 29. A atividade dos integrantes da Diretoria não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Art. 30. Em caso de renúncia, morte, incapacidade ou impedimento definitivo do Presidente, do Vice-presidente, Tesoureiro ou Secretário, o Conselho elegerá o substituto ou substitutos que concluíram os mandatos iniciais.

Art. 31. Compete ao Presidente;

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, no âmbito judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- VI. Propor e avaliar parcerias técnicas com outros projetos;
- VII. Propor parcerias comerciais e de atuação com outras instituições e empresas;
- VIII. Analisar propostas de projetos que serão submetidos a editais e patrocinadores, certificando-se que seguem a linha de atuação proposta neste estatuto;
- IX. Acompanhar as atividades e execução dos projetos e parcerias do Instituto Fauna Brasil.

Parágrafo único: O Presidente poderá outorgar a uma ou mais pessoas procuração com poderes específicos para representar o Instituto.

Art. 32 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I. A orientação geral das atividades sociais, compreendendo a fixação da política e diretrizes básicas da Instituição, normas gerais de organização, operação e administração;
- II. Assessorar o Presidente no desenvolvimento das atividades da Entidade;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- V. O acompanhamento e supervisão das atividades e dos resultados atingidos, e a adoção de medidas corretivas;
- VI. Deliberar sobre os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras;
- VII. Expedir normas visando ao bom funcionamento do Instituto;
- VIII. Examinar, a qualquer tempo, os livros do Instituto;
- IX. Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei ou pelo Estatuto;

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX. Assinar, com o Presidente, contratos, convênios, obrigações e quaisquer ordens de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, e qualquer espécie de títulos, cauções ou ordens de pagamento, dos quais representem obrigações financeiras da Associação;
- X. Examinar, a qualquer tempo, os livros do Instituto;



[Handwritten signature]

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria será composto por 03 (três) associados efetivos.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- VI. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

Art. 37. O Conselho Fiscal terá poderes para verificar toda a documentação contábil, extratos e movimentação bancária, e para participar de qualquer reunião da Diretoria.

Art. 38. A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada.

Capítulo IX Conselho Consultivo

Art. 39. O Conselho Consultivo será formado por membros, associados ou não, que em razão de seus conhecimentos e relacionamentos possam emitir parecer, opinar e/ou aconselhar os membros efetivos do instituto no interesse de suas finalidades.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 40. Os membros do Conselho Consultivo, podem acumular cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41. A atividade dos integrantes do Conselho Consultivo não é remunerada e sua função é de aconselhamento, opinativa e consultiva, não possuindo, portanto, caráter decisório.

Capítulo X Do Quadro Social

Art. 42. O número de associados é ilimitado, representados pelas seguintes categorias:

- I- Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral;
- IV- Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar financeiramente ou através de serviços voluntários com a entidade, sem, entretanto, participar de suas atividades.

Art. 43. A admissão de novos membros será feita a partir da análise de uma proposta de adesão preenchida pelo (a) candidato (a) que será apreciada e aprovada pela



Handwritten signature

Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 44. São DIREITOS dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, conforme este Estatuto;
- II. Propor à Diretoria medidas que julgar de interesse geral;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, justificando os fins, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto;
- IV. Protestar diante à Diretoria contra qualquer de seus membros, ou recorrer à Assembleia Geral se, por ação ou omissão da Diretoria, julgar seus direitos de associados cerceados ou lesados, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto;
- V. Votar e ser votado em conformidade com este Estatuto, desde que sejam efetivos;
- VI. Submeter projetos para apreciação da Diretoria;
- VII. Solicitar por escrito o seu desligamento do quadro de associados.
- VIII. Ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os relatórios técnicos e prestação de contas

Parágrafo Único: Os membros beneméritos e os membros colaboradores não podem votar e não podem ser votados para ocupar cargos da administração.

Art. 45. São OBRIGAÇÕES dos Associados:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III. Solicitar autorização prévia para qualquer iniciativa que envolve o Instituto Fauna Brasil;
- IV. Não faltar a mais de duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa formal à Diretoria;
- V. Acatar as deliberações da Assembleia e atos regulamentadores da Diretoria;
- VI. Exercer com zelo e dedicação os encargos ou funções que venha a ocupar, quer por designação ou eleição;
- VII. Zelar pelo nome do Instituto Fauna Brasil, evitando situações ou ações que deponham contra os seus princípios e de seus associados;
- VIII. Manter e divulgar conduta ambientalmente adequada.
- IX. Pagar em dia as suas mensalidades

Parágrafo Único: Os membros beneméritos e colaboradores estão isentos das obrigações, desde que não acumulem a categoria de associado efetivo.

Art. 46. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo primeiro: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo quarto: Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 47 Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 48. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.



+ JMK

**Capítulo XI
Das Disposições Gerais**

Art. 49. Das deliberações e atos dos conselhos caberá sempre recurso à Assembleia Geral, sendo que o mesmo terá efeito suspensivo e poderá ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do fato.

Parágrafo Único: O recurso será encaminhado ao Presidente que, de imediato, deverá convocar reunião da Diretoria, para sua apreciação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 50. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 51. O Instituto Fauna Brasil somente poderá ser dissolvido em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção do Instituto Fauna Brasil, a destinação do eventual patrimônio remanescente será direcionada a entidades sem fins lucrativos congêneres decidida em Assembleia.

Art. 52. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir assuntos pertinentes.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023

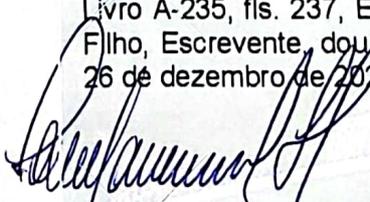


Vanessa Tavares Kapaan
Presidente



Leonardo Avelino Duarte
Advogado - OAB/MS 7.675

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto, do Instituto Fauna Brasil, registrada sob nº 66816, Livro A-235, fls. 237, Eu, Paulo Ricardo Jacomei Filho, Escrevente, dou fe e assino. Florianópolis, 26 de dezembro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

